TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 533 - GP/TCU

Brasília, 18 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Despacho (acompanhado da respectiva instrução) exarado em 11/6/2026 pelo Ministro Augusto Nardes, relator do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.197/2026-TCU-Plenário, no âmbito do processo TC-021.035/2025-3, que trata de acompanhamento de proposições legislativas para a concessão de renúncias fiscais no exercício de 2025.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80533017.

Processo: 021.035/2025-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Unidade Jurisdicionada: Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Fazenda
Recorrente: Advocacia-Geral da União (representando o Ministério da Fazenda)

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Advocacia-Geral da União (representando o Ministério da Fazenda) contra o Acórdão 1.197/2026-TCU-Plenário.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.1.1 e 9.1.1.2 do Acórdão 1.197/2026-TCU-Plenário, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 91).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília, 11 de junho de 2026

(Assinado eletronicamente)
Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80488592.

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 021.035/2025-3

NATUREZA DO PROCESSO: Relatório de Acompanhamento.

UNIDADES JURISDICIONADAS: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PEÇA RECURSAL: R001 (Peças 85 a 89).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.197/2026-TCU-Plenário (Peça 74).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
Advocacia-Geral da União (representando o Ministério da Fazenda)	N/A	9.1, 9.1.1, 9.1.1.1 e 9.1.1.2.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.197/2026-TCU-Plenário pela primeira vez?	**Sim**

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Advocacia-Geral da União (representando o Ministério da Fazenda)	20/5/2026 - DF (Peça 79)	8/6/2026 - DF	**Sim**

Impende esclarecer que "se o vencimento recair em dia em que não houver expediente na sede do Tribunal de Contas da União em Brasília, o prazo deve ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte", nos termos do art. 36, §2º, da Resolução/TCU 360/2023. Assim, o termo final para análise da tempestividade foi o dia 8/6/2026.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	**Sim**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	**Sim**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80474171.

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.197/2026-TCU-Plenário?	**Sim**

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto pela Advocacia-Geral da União (representando o Ministério da Fazenda), **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.1.1 e 9.1.1.2 do Acórdão 1.197/2026-TCU-Plenário**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.3 à Seproc comunicar somente aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso, nos termos do art. 278, § 1º, do Regimento Interno/TCU.

SAR/AudRecursos, em 9/6/2026.	**Leandro Carvalho Cunha** **Chefe de Serviço** **AUFC - Mat. 8188-4**	Assinado Eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80474171.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80820021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.533/2026-GABPRES

Processo: 021.035/2025-3

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Senado Federal - SLSF

Destinatário: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 05/08/2026

(Assinado eletronicamente)
CLEITON ALVES CAMARGO
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.